



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura
Seção de Estágio e Mobilidade Acadêmica

TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEU CAMPUS BAMBUÍ, E A CONCEDENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu **CAMPUS BAMBUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0003-34, sito à Fazenda Varginha rodovia Bambuí Medeiros km 05, S/N, Bairro Zona Rural, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CAMPUS DO IFMG**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Professor Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] - SSP/MG e CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado à Rua José Cassiano Hordones, nº. 77, em Bambuí, CEP 38.900-000, Estado de Minas Gerais e, de outro lado, a **CONCEDENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, inscrita no CNP 22.078.679/0001-74, sito no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n - Campus Universitário CEP 37203-202, Lavras, Estado de Minas Gerais, de agora em diante designada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Professora Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha, brasileira, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/MG e CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, com a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, emitida pela Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que “estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional” e com Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a oferta de estágios para os educandos do IFMG da educação superior e da educação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

2.2 – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2.3 – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

2.4 – Os estudantes do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à CONCEDENTE através do setor responsável por estágios do CAMPUS DO IFMG e somente poderão exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura
Seção de Estágio e Mobilidade Acadêmica

2.5 - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre *CAMPUS DO IFMG*, a parte *CONCEDENTE* e o estudante do *CAMPUS DO IFMG* ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

2.6 – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

2.7 – O estágio somente poderá ser realizado mediante celebração de termo de compromisso entre o educando, a concedente e o *CAMPUS DO IFMG*, sendo que este deverá conter no mínimo:

I- dados da concedente e do *CAMPUS DO IFMG*, incluindo o de seus representantes legais;

II- dados do educando, além do nome e nível do curso em que está matriculado e frequente;

III- o período de realização do estágio;

IV- a jornada de atividades, diária e semanal;

V- a identificação da parte responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

VI- o nome do supervisor do estágio indicado pela concedente;

VII- o nome do professor orientador indicado pelo *CAMPUS DO IFMG*;

VIII- o valor da bolsa, quando couber;

IX- o plano de atividades do estagiário, anexo ao termo de compromisso.

2.8 – Em atendimento ao §5º do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, os estudantes de educação Básica somente poderão realizar estágio se tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

2.9 – A duração do estágio nesta concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.10 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a *CONCEDENTE* para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º e art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

2.11 – Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à *CONCEDENTE* quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da *CONCEDENTE* e do *CAMPUS DO IFMG* não serão reconhecidos.

2.12 – Os Convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

3.1 - celebrar Termo de Compromisso com o *CAMPUS DO IFMG* e o educando, zelando por seu cumprimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura
Seção de Estágio e Mobilidade Acadêmica

- 3.2 – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.3 – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.4 – para o estágio **não obrigatório** haverá a concessão ao estagiário de pagamento de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio ou qualquer outro ônus financeiro para a Universidade Federal de Lavras.
- 3.5 - observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- 3.6 - enviar ao *CAMPUS DO IFMG*, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.7 - assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deverá ser remunerado;
- 3.8 – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 3.9 - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e
- 3.10 – tratando-se de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação será assumida pelo *CAMPUS DO IFMG*,

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO *CAMPUS DO IFMG*

- 4.1 – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a *CONCEDENTE*, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 - avaliar as instalações da *CONCEDENTE* do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- 4.7 – comunicar à *CONCEDENTE* do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, logo que forem definidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura
Seção de Estágio e Mobilidade Acadêmica

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1 – OS SIGNATÁRIOS se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados neste termo, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

5.2 - O IFMG E O CONCEDENTE também se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

5.2.1 – o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

5.2.2 – o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de realização de estágio;

5.2.3 – os dados assim coletados só poderão ser utilizados na formalização e execução do estágio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

5.2.4 – encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos Dados Pessoais, em no máximo (30) dias, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

5.2.5 – o eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

5.2.6 – O IFMG E O CONCEDENTE cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

5.2.7 – para fins de tratamento de incidentes de segurança da informação, tanto o IFMG como o CONCEDENTE, manterão contato formal entre os encarregados de dados, quando detectado um incidente de segurança. A comunicação deve conter as seguintes informações:

a) Data e hora da detecção.

b) Data e hora do incidente e sua duração.

c) Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

d) Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

e) Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

f) Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

g) Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

h) Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

i) Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

j) Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura
Seção de Estágio e Mobilidade Acadêmica

O presente instrumento deverá ser publicado pelo *CAMPUS DO IFMG* em forma de extrato, no Diário Oficial da União.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.


Bambuí (MG), 28 de junho de 2023.

Pelo Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus Bambuí:

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL BASTOS TEIXEIRA**
Data: 28/06/2023 12:50:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Rafael Bastos Teixeira
Diretor Geral

Pela Universidade Federal de Lavras:


Documento assinado digitalmente
 **CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHA**
Data: 14/07/2023 14:35:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **ARNALDO FRANCISCO**
Data: 28/06/2023 11:12:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arnaldo Francisco

Documento assinado digitalmente
 **LOURDES MARIA DE CARVALHO FRANCISC**
Data: 28/06/2023 11:17:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lourdes Maria de Carvalho Francisco